

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/IPSPMC/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0901/2026

Modalidade	Pregão, na forma eletrônica
Critério de julgamento	MENOR PREÇO GLOBAL
Modo de disputa	Aberto
Regime de execução	Prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra
Participação	Ampla, assegurado o tratamento diferenciado às ME/EPP (LC nº 123/2006)
Objeto	Licença de uso de sistema integrado de gestão previdenciária para RPPS, abrangendo Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Ato Legal e Efetividade, PPP, Concurso Público, Portal do Servidor Web, e-Social, Protocolo, Controle de Óbitos e Prova de Vida, Consignações, Arrecadação de Contribuições, Simulação e Concessão de Benefícios, COMPREV, Perícia Médica, Abono de Permanência e Controle de Frequência e Ponto, com implantação em duas fases, conversão de dados, parametrização, treinamento e suporte técnico
Prova de conceito	SIM — do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar (art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021), conforme Anexo II
Vigência	5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável até 15 (quinze) — art. 114 da Lei nº 14.133/2021
Garantia da contratação	Exigida — 5% do valor anual, na forma do art. 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021
Valor total estimado	R\$ 814.500,00 (oitocentos e quatorze mil e quinhentos reais)
Sistema eletrônico	BLL COMPRAS — Bolsa de Licitações do Brasil — www.bll.org.br
Consulta ao Edital e aos atos do certame	Plataforma BLL Compras (www.bll.org.br), Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e site oficial do COTIAPREV: https://cotiaprev.sp.gov.br , aba Transparência > Licitações em andamento
Condução do certame	Agente de Contratação (pregoeiro) e Equipe de Apoio designados pela Portaria COTIAPREV nº 149, de 15 de outubro de 2026
Recebimento das propostas	Do dia 23/10/2026, às 08h00min, até o dia 11/11/2026, às 08h00min

Abertura da sessão pública	Dia 11/11/2026, às 09h00min
Início da disputa de lances	Dia 11/11/2026, às 10h00min
Impugnações e esclarecimentos	Até o dia 06/11/2026, às 23h59min, pela plataforma BLL Compras ou pelo e-mail compras@cotiaprev.sp.gov.br (subitens 17.1 e 17.2)
Referência de tempo	Horário oficial de Brasília/DF

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COTIA — IPSPMC/COTIAPREV, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob o nº 05.309.993/0001-00, com sede na Rua Topázio, nº 52, Jardim Nomura, Cotia/SP, por intermédio de seu Diretor-Presidente, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL e modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal de Cotia nº 9.261, de 15 de dezembro de 2023, e da legislação correlata, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

O certame será conduzido pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio designados pela Portaria COTIAPREV nº 149, de 15 de outubro de 2026, sendo o Agente de Contratação referenciado neste Edital como pregoeiro, na forma do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de sistema integrado de gestão previdenciária, adequado às rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social, abrangendo, no mínimo, os módulos de Folha de Pagamento, Gestão de Recursos Humanos, Ato Legal e Efetividade, PPP, Concurso Público, Portal do Servidor Web, e-Social, Protocolo, Controle de Óbitos e Prova de Vida, Consignações, Arrecadação de Contribuições Previdenciárias, Simulação e Concessão de Benefícios, COMPREV, Perícia Médica, Abono de Permanência e Controle de Frequência e Ponto, com atualização mensal que garanta a inclusão de alterações legais e melhorias corretivas e evolutivas, incluídos os serviços de conversão da base de dados, implantação em duas fases, parametrização, treinamento de usuários e suporte técnico continuado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência — Anexo I deste Edital.

1.2. A contratação será realizada em objeto único, não parcelado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, porque a solução é integrada: os módulos compartilham um mesmo banco de dados e operam de forma interdependente — o portal do servidor, o protocolo e o controle de óbitos e prova de vida utilizam o cadastro da folha de pagamento, e as consignações dependem da margem calculada na folha. O fracionamento comprometeria a integridade e a segurança das informações, dividiria a responsabilidade pela apuração de falhas, multiplicaria a conversão da base histórica de 24 (vinte e quatro) exercícios e implicaria perda de economia de escala. Pelas mesmas razões, é vedada a participação em consórcio.

1.3. A licitação será processada em LOTE ÚNICO, composto por 3 (três) itens de precificação, cuja soma constitui o valor global do lote:

ITEM	DESCRIÇÃO — LOTE ÚNICO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Implantação em duas fases, conversão integral da base de dados legada (inclusive engenharia reversa), parametrização e treinamento de usuários	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
2	Licença de uso mensal de todos os módulos do sistema integrado de gestão previdenciária, com atualização legal, corretiva e evolutiva e suporte técnico	Mês	60	13.250,00	795.000,00
3	Horas técnicas sob demanda, por Ordem de Serviço (até 100 horas por ano)	Hora	500	35,00	17.500,00
	VALOR GLOBAL DO LOTE (soma dos totais dos Itens 1, 2 e 3)				814.500,00

1.3.0. O VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 814.500,00 (OITOCENTOS E QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS), apurado no Mapa de Preços que integra o processo administrativo, com data-base de 06 de outubro de 2026, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 57 a 60 do Decreto Municipal de Cotia nº 9.261/2023. O valor global e os valores unitários dos Itens 2 e 3 constituem os **LIMITES MÁXIMOS ACEITÁVEIS**, sendo desclassificada a proposta que os exceda, na forma do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. O valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) indicado para o Item 1 é **VALOR DE REFERÊNCIA**, apurado no Mapa de Preços, e não constitui preço mínimo nem máximo, observado o teto do subitem 1.4.2.

1.3.1. O objeto é ÚNICO E INDIVISÍVEL. Os itens 1, 2 e 3 não constituem parcelas autônomas do objeto, mas apenas rubricas de precificação de um mesmo serviço, adotadas para separar a parcela inicial não recorrente (Item 1), a parcela mensal recorrente (Item 2) e a parcela variável sob demanda (Item 3).

1.3.2. É VEDADA a apresentação de proposta para apenas um ou dois dos itens, bem como a adjudicação isolada de qualquer deles. A proposta deverá contemplar obrigatoriamente os três itens, sob pena de desclassificação.

1.3.3. A implantação em duas fases, de que trata o subitem 2.2 do Termo de Referência, não configura serviços distintos nem contratações autônomas, constituindo etapas de execução de um mesmo serviço, integralmente remuneradas dentro do Item 1.

1.3.4. A quantidade de 60 (sessenta) meses do Item 2 corresponde ao prazo de vigência inicial e destina-se à formação do valor global para julgamento das propostas, ao dimensionamento da garantia e à estimativa da despesa, não gerando à CONTRATADA direito ao faturamento integral do período, observado o art. 106, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021.

1.3.5. As 500 (quinhentas) horas do Item 3 correspondem ao limite de 100 (cem) horas por ano, têm natureza estimativa e não obrigam o COTIAPREV ao seu consumo, sendo pagas apenas as horas executadas e aceitas mediante Ordem de Serviço, na forma do subitem 2.7 do Termo de Referência.

1.4. O julgamento far-se-á pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, assim entendido o menor valor resultante da soma do Item 1 com o produto do Item 2 por 60 (sessenta) meses e com o produto do valor da hora do Item 3 por 500 (quinhentas) horas.

1.4.1. A disputa dar-se-á por LOTE, correspondendo o lance ao valor global do lote. Após a fase de lances, o licitante melhor classificado apresentará a decomposição do valor entre os itens 1, 2 e 3, observados os limites dos subitens 1.3.0 e 1.4.2.

1.4.2. TETO DO ITEM 1. O valor ofertado para o Item 1 não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta, a fim de evitar a concentração indevida da remuneração na parcela inicial não recorrente e de proteger a Administração na hipótese de extinção antecipada do contrato. O teto constitui critério de aceitabilidade, cujo descumprimento enseja a desclassificação da proposta, na forma do art. 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Sendo o julgamento pelo valor global, o valor atribuído ao Item 1 acima do valor de referência reduz, na mesma medida, os valores dos Itens 2 e 3 da proposta, inclusive o das parcelas mensais do Item 2. O Item 1 será pago em duas parcelas iguais, na forma do subitem 1.4.3.

1.4.3. O Item 1 será medido e pago em duas parcelas iguais de 50% (cinquenta por cento), após a homologação de cada fase da implantação. A Fase 1 tem natureza pré-operacional, não sendo devido durante o seu curso o pagamento das parcelas mensais do Item 2, cujo termo inicial é a homologação da Fase 1.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, observada a divulgação no PNCP como condição de eficácia (art. 94 da Lei nº 14.133/2021), prorrogável sucessivamente até o limite de 15 (quinze) anos, nos termos do art. 114 da mesma Lei, por tratar-se de operação continuada de sistema estruturante de tecnologia da informação, desde que cada prorrogação seja precedida de pesquisa de preços que demonstre a vantajosidade e observada a disponibilidade de créditos orçamentários. A homologação da Fase 1 da implantação constitui exclusivamente o termo inicial do faturamento das parcelas mensais do Item 2.

1.5.1. A qualificação da solução como sistema estruturante e a justificativa da vigência plurianual constam dos subitens 1.4.3.1 e 1.4.3.2 do Termo de Referência.

1.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I — Termo de Referência;
- b) ANEXO II — Roteiro da Prova de Conceito;
- c) ANEXO III — Modelo de Proposta de Preços;
- d) ANEXO IV — Modelos de Declarações;
- e) ANEXO V — Minuta do Contrato;
- f) ANEXO VI — Ficha de Dados para Formalização do Contrato.

1.7. Em caso de divergência, prevalecerão as disposições deste Edital sobre as de seus Anexos, salvo quanto às especificações técnicas do objeto, em que prevalecerá o Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.0. O valor total estimado da contratação é de R\$ 814.500,00 (oitocentos e quatorze mil e quinhentos reais), para os 60 (sessenta) meses de vigência inicial. Por se tratar de contratação plurianual, a Administração atestará, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021.

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do COTIAPREV para o exercício de 2026, na dotação orçamentária 3.3.90.40 — Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

2.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que estejam previamente credenciados no sistema eletrônico indicado no preâmbulo.

3.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, ao microempreendedor individual e às sociedades cooperativas equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Não será admitida a participação de licitante que se enquadre em qualquer das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, responsável técnico, subcontratado ou sócio;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em razão de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do COTIAPREV ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do COTIAPREV, estendida a vedação às pessoas jurídicas de que ele seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.4. Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvadas as empresas em recuperação judicial que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente atestando a aptidão econômica e financeira, acompanhada do plano de recuperação homologado.

3.5. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do item 6.4.3 do Termo de Referência, elaborada nos termos do art. 53, §2º, inciso VIII, do Decreto Municipal de Cotia nº 9.261/2023.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto, ressalvada a subcontratação da infraestrutura de hospedagem em nuvem, mantida a responsabilidade integral da contratada, nos termos do item 6.1 do Termo de Referência e do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. A atual prestadora informou que não fornecerá o dicionário de dados nem o modelo entidade-relacionamento da base de dados da solução em uso, por considerá-los documentação técnica de sua solução proprietária, e que a base de dados utiliza o gerenciador Firebird, está instalada em servidor do próprio COTIAPREV e permite a exportação dos dados em formato aberto (CSV). A conversão observará o disposto no item 2.1 do Termo de Referência, mediante engenharia reversa das bases, na forma da alínea "b" do subitem 2.1.4 e do subitem 2.1.4-A do Termo de Referência. compras@cotiaprev.sp.gov.br

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no sistema eletrônico BLL COMPRAS — Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br), condição obrigatória para a participação nesta licitação, e será realizado conforme as normas e os procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, nos termos do art. 96 do Decreto Municipal de Cotia nº 9.261/2023.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do COTIAPREV por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto ao provedor do sistema, bem como acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Eventuais custos de utilização da plataforma eletrônica correrão por conta do licitante, não cabendo ao COTIAPREV qualquer responsabilidade por seu pagamento ou ressarcimento.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço global e, concomitantemente, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital, sob pena de responsabilização nos termos da lei (art. 63, I e §1º, da Lei nº 14.133/2021).

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

5.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante mais bem classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada e a critério do pregoeiro.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor unitário e total do Item 1 do lote (implantação, conversão, parametrização e treinamento);
- b) valor mensal e total do Item 2 do lote (licença de uso, atualização e suporte);
- c) valor da hora e valor total do Item 3 (serviços técnicos sob demanda), considerada a quantidade estimada de 500 (quinhentas) horas;
- d) valor global da proposta, correspondente à soma das alíneas "a", "b" e "c";
- e) descrição do objeto, contendo a identificação da solução ofertada, com nome comercial e versão de cada módulo.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, deslocamentos, hospedagem, licenciamento de banco de dados e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive os custos de treinamento presencial na sede do COTIAPREV.

6.3.1. O preço ofertado para o Item 1 do lote deverá contemplar a conversão integral da base histórica de 24 (vinte e quatro) exercícios, na hipótese de o COTIAPREV dispor da documentação da estrutura de dados da solução atualmente em uso e também na hipótese de não dispor, caso em que será necessária a engenharia reversa das bases, na forma do item 2.1 do Termo de Referência.

6.3.2. A necessidade de engenharia reversa integra a álea ordinária da contratação e não ensejará, a nenhum título, acréscimo do valor contratado, celebração de termo aditivo, reequilíbrio

econômico-financeiro ou prorrogação do prazo de implantação, não sendo dado ao licitante alegar desconhecimento ou erro de estimativa.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

6.6. Não haverá custo adicional de licenciamento em razão da variação do número de usuários, acessos simultâneos ou estações de trabalho, para mais ou para menos, na forma do Termo de Referência, devendo tal condição estar expressamente contemplada no preço ofertado.

6.7. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, essa condição, para fins de exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como declarar que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, considerado o valor anual do contrato, nos termos do §3º do mesmo artigo.

6.8. O licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante a declaração constante do Anexo III.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da sessão pública dar-se-á automaticamente, no horário indicado no preâmbulo, a partir do que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.3. Será adotado para o envio de lances o MODO DE DISPUTA ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, e assim sucessivamente, a cada novo lance ofertado nos 2 (dois) minutos finais.

7.5. Não havendo novos lances na forma do item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.6. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de **R\$ 100,00 (cem reais)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10. No caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Persistindo a desconexão por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurado o empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, considerando-se empatadas as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, hipótese em que será assegurada preferência de contratação, na forma da lei.

7.12. Persistindo o empate entre propostas, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estabelecido para a contratação.

8.2. Encerrada a etapa de envio de lances, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;
- f) for reprovada na Prova de Conceito de que trata o item 9 e o Anexo II deste Edital.

8.4. O COTIAPREV poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Quando exigida a demonstração da exequibilidade, será concedido ao licitante prazo não inferior a 1 (um) dia útil, prorrogável por igual período a critério do pregoeiro.

8.5. O erro no preenchimento da quantidade solicitada não constitui motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser sanado no decorrer da sessão, desde que não haja majoração do preço ofertado.

8.6. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que

deveria constar originariamente da proposta, ressalvado o saneamento de falhas formais, complementação de informações e correção de erros materiais, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Após o encerramento da fase de lances e da negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de até 1 (um) dia útil, prorrogável por igual período a critério do pregoeiro, a proposta ajustada ao último lance, elaborada conforme o modelo do Anexo III, acompanhada da descrição técnica da solução ofertada com indicação, item a item, do atendimento às especificações do Termo de Referência.

8.7.1. A proposta ajustada indicará, em caráter exclusivamente referencial e sem efeito de desclassificação, a composição do valor mensal do Item 2 por módulo, na forma do subitem 1.3.4 do Termo de Referência e do Anexo III.

8.7.2. A proposta ajustada será acompanhada de declaração, conforme modelo do Anexo III, indicando, para cada requisito do subitem 2.5 e dos subitens 3.2 a 3.18 do Termo de Referência, se o atendimento é nativo ou dependente de customização, entendendo-se por nativo o requisito atendido sem alteração do código-fonte, admitida apenas a parametrização.

9. DA PROVA DE CONCEITO

9.1. Aceita provisoriamente a proposta, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para realizar PROVA DE CONCEITO, consistente na demonstração prática do funcionamento da solução ofertada, com o objetivo de comprovar objetivamente que o software atende aos requisitos técnicos do Termo de Referência.

9.2. A exigência tem fundamento no art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e justifica-se pela criticidade e essencialidade do objeto: o COTIAPREV não dispõe de setor de Recursos Humanos estruturado, sendo as rotinas de folha de pagamento e de transmissão de eventos ao e-Social conduzidas por um único servidor, de modo que a contratação de solução que não atenda integralmente aos requisitos acarretaria risco direto de descontinuidade do pagamento de benefícios a 1.232 (mil duzentos e trinta e dois) vínculos, na data de elaboração deste Edital, e de descumprimento de obrigações acessórias perante os órgãos de controle. A justificativa formal exigida pelo art. 53, §2º, inciso III, do Decreto Municipal de Cotia nº 9.261/2023 consta do item 6.4.1 do Termo de Referência.

9.3. A Prova de Conceito será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, não constituindo requisito de habilitação nem condição de participação, de modo a não restringir a competitividade do certame.

9.4 — OBJETO DA DEMONSTRAÇÃO

9.4.1. Serão objeto de demonstração os requisitos do Termo de Referência relacionados no roteiro objetivo do ANEXO II deste Edital, sem prejuízo da obrigação de atender aos demais requisitos do Termo de Referência na implantação e durante toda a execução do contrato, na forma do subitem 3.19.3 do Termo de Referência.

9.4.2. O ANEXO II classifica os requisitos em dois grupos:

- a) GRUPO A — requisitos de demonstração obrigatória integral, cuja aderência deve ser comprovada em funcionamento durante a sessão;

b) GRUPO B — requisitos que dependem de parametrização segundo a legislação municipal, ou de integração com sistemas de terceiros para os quais não há ambiente de homologação disponível, quanto aos quais bastará a demonstração da possibilidade de parametrização ou customização.

9.4.3. O roteiro do ANEXO II integra este Edital e é público desde a sua divulgação, não havendo requisito a ser demonstrado que dele não conste.

9.5 — CONVOCAÇÃO, LOCAL E DURAÇÃO

9.5.1. A convocação será realizada por meio do sistema eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, indicando data, horário e meio de acesso à videoconferência, ou local, na hipótese do subitem 9.5.2, devendo a sessão iniciar-se em até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da sessão pública do pregão.

9.5.2. A demonstração será realizada de forma remota, por videoconferência, em plataforma indicada pelo COTIAPREV na convocação, com acesso da Comissão Técnica, em tempo real, ao ambiente da solução ofertada. Mediante requerimento do licitante convocado, a demonstração poderá ser realizada presencialmente, na sede do COTIAPREV.

9.5.3. A sessão poderá ser dividida em mais de um dia, conforme cronograma acordado entre o licitante e a Comissão Técnica, observado o prazo total máximo de 3 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa da Comissão.

9.5.4. A jornada diária de demonstração observará o horário de expediente do COTIAPREV.

9.6 — INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

9.6.1. Na demonstração remota, o licitante providenciará, às suas expensas, os equipamentos, a conexão e o ambiente de demonstração, e o COTIAPREV disponibilizará à Comissão Técnica sala, equipamentos e acesso à internet. Na demonstração presencial, o COTIAPREV disponibilizará sala, mesa, energia elétrica e acesso à internet, e os demais equipamentos serão providenciados pelo licitante. Em qualquer caso, a falta ou a falha de equipamento ou de conexão do licitante não constituirá motivo para adiamento da sessão.

9.6.2. É facultado ao licitante realizar teste prévio de conexão, de acesso e de equipamentos, mediante agendamento, a fim de assegurar a realização da sessão sem intercorrências.

9.6.3. Não haverá restrição técnica ao acesso externo à internet para demonstração de solução hospedada em nuvem ou acessada remotamente, recomendando-se que o licitante contate previamente o COTIAPREV para informar os acessos necessários e obter eventuais liberações.

9.6.4. Correrão por conta exclusiva do licitante os custos de pessoal, de conexão, da base de demonstração e quaisquer outros necessários à realização da prova, bem como, na demonstração presencial requerida pelo licitante, os de deslocamento e hospedagem, sem qualquer ônus ou responsabilidade para o COTIAPREV.

9.6.5. A demonstração será realizada em base de dados de teste fornecida pelo próprio licitante, com massa de dados suficiente para a execução das rotinas.

9.7 — COMISSÃO TÉCNICA E PARTICIPANTES

9.7.1. A demonstração será conduzida perante Comissão Técnica designada pela Portaria COTIAPREV nº 138/2026, de 14 de outubro de 2026, expedida pelo Diretor-Presidente antes da publicação deste Edital, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores, dos quais ao menos 1 (um) com conhecimento funcional das rotinas objeto da contratação, observado o princípio da segregação de funções (art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021). Os membros atenderão ao art. 7º, inciso III, e ao art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7.2. A composição da Comissão Técnica será divulgada aos licitantes previamente ao início da Prova de Conceito.

9.7.3. Não será exigido número máximo de representantes do licitante convocado, nem a apresentação prévia de relação nominal, que poderá ser entregue no próprio dia para compor a ata.

9.7.4. Os demais licitantes que participaram da sessão pública poderão acompanhar a demonstração na condição de ouvintes, pelo acesso à videoconferência informado na convocação ou, na demonstração presencial, na sede do COTIAPREV, hipótese em que, havendo limitação de espaço, os lugares disponíveis serão divididos igualmente entre as empresas interessadas. Eventuais apontamentos técnicos serão admitidos ao final da demonstração, vedada qualquer interferência durante os trabalhos.

9.7.5. **A Comissão Técnica poderá**, a qualquer momento, formular questionamentos, solicitar a repetição de rotina e determinar a inclusão de dados em tempo real para verificação do comportamento da solução.

9.8 — CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

9.8.1. Será APROVADO o licitante que:

- a) demonstrar o atendimento integral de todos os requisitos do GRUPO A e a possibilidade de parametrização ou customização de todos os requisitos do GRUPO B; ou
- b) não demonstrando aderência a algum requisito do GRUPO A suscetível de customização, na forma do subitem 9.8.1-A, e declarado como dependente de customização na declaração do subitem 8.7.2, comprove a viabilidade de sua implementação por customização até o término da Fase 2 da implantação, mediante documentação apresentada dentro do prazo de encerramento da Prova de Conceito, contendo: (i) lista dos itens não aderentes; (ii) cronograma de customização de cada item, com tempo estimado; e (iii) comprovação de disponibilidade de equipe de desenvolvimento para cumprimento do cronograma.

9.8.1-A. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE CUSTOMIZAÇÃO. Observar-se-á o seguinte:

- a) **NÃO ADMITEM CUSTOMIZAÇÃO**, devendo ser demonstrados em pleno funcionamento na sessão, os requisitos A01, A02, A03, A04, A05, A07, A08, A09, A12, A13, A14 e A17 do Anexo II, por corresponderem às funcionalidades exigidas na conclusão da Fase 1 da implantação (subitem 2.2.1, alínea "a", do Termo de Referência) ou à segurança e à reversibilidade dos dados;
- b) os requisitos declarados como dependentes de customização não poderão exceder, em cada grupo, 10% (dez por cento) dos requisitos do grupo, desprezada a fração e admitido, no mínimo, 1 (um) requisito por grupo, considerando-se grupo o subitem 2.5 e cada um dos subitens 3.2 a 3.18 do Termo de Referência, e requisito cada subitem numerado do grupo, conforme o quantitativo e o limite indicados no quadro 5 do Anexo III. Os requisitos do GRUPO A do Anexo II não

demonstrados na sessão serão computados no limite do grupo do Termo de Referência indicado no próprio Anexo II.

9.8.2. A documentação de que trata a alínea "b" será analisada pela Comissão Técnica quanto à coerência do prazo estimado e ao impacto técnico da customização sobre a estrutura da solução, e sua aprovação é condição para a aprovação do licitante.

9.8.3. O prazo de customização será contado da data de assinatura do contrato e não poderá exceder o término da Fase 2 da implantação, fixado em 180 (cento e oitenta) dias.

9.9 — CRITÉRIOS DE REPROVAÇÃO

9.9.1. Será REPROVADO o licitante que:

- a) não comparecer na data e horário designados, salvo motivo justificado e aceito pela Comissão Técnica;
- b) não demonstrar o atendimento de requisito do GRUPO A e não apresentar, ou tiver rejeitada, a documentação de customização de que trata o subitem 9.8.1, alínea "b";
- c) não comprovar a possibilidade de parametrização ou customização de requisito do GRUPO B;
- d) tiver a customização considerada inviável pela Comissão Técnica dentro do prazo do subitem 9.8.3;
- e) apresentar solução em desacordo com a descrita em sua proposta;
- f) não demonstrar em funcionamento qualquer dos requisitos que não admitem customização, relacionados no subitem 9.8.1-A, alínea "a";
- g) depender de customização acima do limite do subitem 9.8.1-A, alínea "b", em qualquer grupo, ou deixar de demonstrar requisito do GRUPO A não declarado como dependente de customização na declaração do subitem 8.7.2.

9.10 — REGISTRO E DECISÃO

9.10.1. Ao final da sessão, a Comissão Técnica lavrará ata circunstanciada, assinada por seus membros e pelos representantes da licitante e dos demais presentes, contendo o registro de cada requisito demonstrado, as ocorrências da sessão e o resultado fundamentado da prova de conceito, acompanhada do formulário de avaliação do Anexo II.

9.10.1-A. A sessão de demonstração, remota ou presencial, será gravada integralmente em áudio e vídeo. A gravação será juntada aos autos do processo e disponibilizada aos licitantes que a solicitarem pelo e-mail compras@cotiaprev.sp.gov.br. Na demonstração remota, a ata de que trata o subitem 9.10.1 será assinada digitalmente.

9.10.2. A ata será juntada ao processo administrativo e divulgada aos licitantes por meio da plataforma BLL Compras.

9.10.3. Concluída a avaliação, a Comissão Técnica informará o resultado ao pregoeiro, a quem compete a decisão sobre a classificação, fundamentada na ata de que trata o subitem 9.10.1.

9.10.4. Reprovado o licitante, sua proposta será desclassificada e o pregoeiro convocará o licitante subsequente, na ordem de classificação, para negociação e, sendo aceita a proposta, para nova prova de conceito, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Edital.

9.10.5. Da decisão de reprovação caberá manifestação na fase recursal própria, nos termos do item 11 deste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Aprovada a Prova de Conceito, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, mediante análise dos documentos exigidos neste item, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Previamente à habilitação, o COTIAPREV verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta a:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União;
- c) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

10.3. As consultas serão realizadas em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.4. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será convocado para manifestação prévia e, mantida a restrição, será declarado inabilitado.

10.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66):

- a) sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal — SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) filial, sucursal ou agência: inscrição do respectivo ato constitutivo no registro competente, onde tem sede a matriz;
- d) os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68):

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante; para licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade será atestada por certidão de débitos inscritos em dívida ativa emitida pela Procuradoria-Geral do Estado;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos mobiliários;

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;

h) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);

i) declaração negativa de utilização de trabalho infantil e de trabalho em condições análogas às de escravo em toda a cadeia de desenvolvimento da solução;

j) declaração de compromisso quanto ao atendimento dos requisitos de sustentabilidade previstos no item 6.5.4 do Termo de Referência, incluída a comprovação futura de que o datacenter utilizado possui certificação ISO 14001, utiliza energia proveniente de fontes renováveis ou possui metas de neutralização de emissões de carbono;

k) declaração de compromisso de que o datacenter utilizado possui certificação ISO/IEC 27001 ou de que adota controles equivalentes de segurança da informação, documentados e auditáveis, cuja comprovação será exigida após a contratação, na forma do item 2.6.2 do Termo de Referência.

l) declaração de que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa, e de que não incorre em nenhuma das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, nem foi declarada inidônea, comprometendo-se a comunicar imediatamente a superveniência de qualquer fato impeditivo.

m) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

10.6.0-A. As declarações das alíneas "h" a "m" poderão ser apresentadas individualmente ou reunidas em documento único, desde que contemplem integralmente o conteúdo exigido, e sua ausência enseja a inabilitação do licitante.

10.6.0-B. Os requisitos de sustentabilidade constituem obrigação de EXECUÇÃO CONTRATUAL. Na habilitação exige-se apenas a declaração de compromisso, sendo a comprovação documental exigível somente após a contratação, o que afasta a incidência da Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União.

10.6.1. Caso o licitante seja isento de tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante certidão ou declaração da Fazenda respectiva.

10.6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo-lhes assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, contado do momento em que for declarada vencedora, para a regularização, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69):

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão, salvo se dela constar prazo de validade diverso, na forma do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- b) o licitante em recuperação judicial deverá apresentar, adicionalmente, certidão emitida pela instância judicial competente atestando a aptidão econômica e financeira para o cumprimento das obrigações, acompanhada do plano de recuperação homologado.

10.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67):

- a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços de licenciamento, implantação e suporte de sistema de folha de pagamento;
- b) considerar-se-á compatível o atestado que comprove a prestação dos serviços relativamente a, no mínimo, 631 (seiscentos e trinta e um) beneficiários recebedores de aposentadoria e/ou pensão, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos 1.262 (mil duzentos e sessenta e dois) beneficiários da folha do COTIAPREV na data de elaboração deste Edital, admitido o somatório de atestados;
- c) o atestado deverá conter, no mínimo, a identificação do emitente e do responsável pela informação, com indicação do cargo que ocupa, a descrição dos serviços prestados, o período de execução e a quantidade de vínculos processados;
 - c.1) o quantitativo mínimo exigido na alínea "b" observa o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e refere-se à parcela de maior relevância técnica da contratação, consistente na operação da solução sobre folha de benefícios de porte equivalente;
 - c.2) não constando do atestado a indicação expressa do número de beneficiários atendidos, a informação poderá ser comprovada, preferencialmente, pelo Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial — DRAA do exercício correspondente, obtido em consulta pública no sistema CADPREV do Ministério da Previdência Social, ou por outro documento oficial idôneo;
 - c.3) os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial e serão admitidos o somatório de diferentes atestados, relativos a contratos distintos, executados de forma concomitante ou não;
- d) o COTIAPREV reserva-se o direito de promover diligência para verificar a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.8.1. O atestado de que trata a alínea "b" do subitem 10.8 poderá ser emitido por qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado que mantenha folha de pagamento de aposentados e/ou pensionistas, não se exigindo que o emitente seja unidade gestora de Regime Próprio de Previdência Social, por caracterizar restrição indevida à competitividade. A aderência da solução às rotinas específicas do RPPS será aferida objetivamente na Prova de Conceito de que trata o item 9.

10.9. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata, no prazo de 30 (trinta) minutos contado da declaração do vencedor, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Manifestada a intenção, o licitante disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, na forma do art. 165, §4º, da Lei nº 14.133/2021, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3. Serão apreciados em uma única fase os recursos relativos ao julgamento das propostas, ao resultado da Prova de Conceito e à habilitação, na forma do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do COTIAPREV, Rua Topázio, nº 52, Jardim Nomura, Cotia/SP, mediante agendamento pelo e-mail compras@cotiaprev.sp.gov.br ou pelos telefones (11) 4614-4227 e (11) 4243-2908, ramal 04.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o processo à autoridade superior para homologação.

12.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.3. O resultado da licitação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no sítio eletrônico oficial do COTIAPREV (<https://cotiaprev.sp.gov.br>, aba Transparência > Licitações em andamento), nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Homologado o resultado, o licitante vencedor será convocado para assinar o instrumento contratual, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, prorrogável uma única vez por igual período mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

13.1-A. No prazo de que trata o subitem anterior, o licitante vencedor enviará ao COTIAPREV, pelo e-mail compras@cotiaprev.sp.gov.br, a Ficha de Dados para Formalização do Contrato do Anexo VI, devidamente preenchida e assinada, acompanhada dos documentos nela indicados, inclusive o e-mail do representante legal para envio do contrato para assinatura digital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e sujeita o licitante às sanções previstas no item 15, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Será exigida garantia da contratação no percentual de 5% (cinco por cento), nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência. O percentual incidirá sobre o VALOR ANUAL do contrato, e não sobre o valor global, por determinação do art. 98, parágrafo único, da mesma Lei, aplicável às contratações de serviços contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, na forma do subitem 6.2 do Termo de Referência.

13.4.1. Com base no valor estimado, a garantia corresponde a R\$ 8.225,00 (oito mil, duzentos e vinte e cinco reais) no primeiro ano, que compreende o Item 1, e a R\$ 8.125,00 (oito mil, cento e vinte e cinco reais) nos anos seguintes, apurando-se os valores definitivos sobre o valor efetivamente contratado.

13.4.1-A. O critério de que trata o subitem 13.4 aplica-se igualmente às prorrogações, apurando-se a garantia sobre o valor anual vigente a cada renovação.

13.4.2. Caberá ao contratado optar entre caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária. Optando pelo seguro-garantia, a apólice será apresentada no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, e antes da assinatura do contrato, na forma do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que a convocação para assinatura de que trata o subitem 13.1 observará esse prazo; nas demais modalidades, o comprovante será apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, prorrogável por igual período.

13.5. O início da execução do objeto se dará em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, observados os prazos de implantação em duas fases do subitem 2.2.1 do Termo de Referência: FASE 1 em até 60 (sessenta) dias e FASE 2 em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura.

13.6. O contrato será executado sob a fiscalização e a gestão do Diretor Executivo: Rodrigo Kawamura, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. O contrato adotará, preferencialmente, a forma eletrônica, nos termos do art. 103, caput, do Decreto Municipal de Cotia nº 9.261/2023, e será encaminhado para assinatura ao e-mail do representante legal indicado na Ficha de Dados do Anexo VI.

14. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

14.1. O pagamento observará as condições, os prazos de liquidação e os critérios de medição estabelecidos no item 9 do Termo de Referência.

14.2. O pagamento do Item 1 do lote (implantação, conversão, parametrização e treinamento) será realizado em duas parcelas iguais de 50% (cinquenta por cento), após a homologação de cada fase da implantação, na forma do subitem 2.2.1.2 do Termo de Referência.

14.2.1. A Fase 1 tem natureza pré-operacional. Durante o seu curso não é devido o pagamento das parcelas mensais do Item 2 do lote, cujo termo inicial é a data de homologação da Fase 1.

14.3. O pagamento do Item 2 do lote será realizado mensalmente, mediante ateste formal e apresentação de relatório técnico ou termo de recebimento mensal.

14.3-A. O Item 3 será pago somente pelas horas efetivamente executadas e aceitas, mediante Ordem de Serviço previamente aprovada, no mês seguinte ao aceite, na forma do subitem 2.7 do Termo de Referência.

14.4. Serão aplicadas as glosas e retenções proporcionais previstas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 do Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, que constitui a DATA-BASE para todos os fins de reajuste, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5.1. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data-base, os valores serão reajustados pela variação acumulada do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO — IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que venha oficialmente a substituí-lo.

14.5.2. A justificativa da adoção do IPCA/IBGE, em atendimento ao art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, consta do subitem 9.5.3 do Termo de Referência.

14.5.3. O reajuste dependerá de requerimento da CONTRATADA instruído com memória de cálculo, e os reajustes subsequentes observarão o interregno de 12 (doze) meses contados do reajuste anterior.

14.6. Antes de cada pagamento, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, na forma dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do Capítulo XIV do Decreto Municipal de Cotia nº 9.261/2023, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 130 do Decreto Municipal nº 9.261/2023, e será aplicada, preferencialmente, nos seguintes percentuais, na forma do art. 131 do mesmo Decreto:

- a) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, inclusive no cumprimento dos prazos de implantação, conversão de dados e treinamento, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação, na hipótese de o licitante retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou obrigação assumida, inclusive nas hipóteses das alíneas do art. 131, inciso III, do Decreto Municipal nº 9.261/2023;
- d) multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, inclusive pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência;
- e) multa administrativa de 5% (cinco por cento) na hipótese de entrega do objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas, calculada, por se tratar de prestação continuada, sobre o valor da parcela descumprida, nos termos do art. 131, §5º, do Decreto Municipal nº 9.261/2023;
- f) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o contratado der causa à extinção contratual;

g) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, em caso de recusa em fornecer os dados ou o auxílio técnico necessário à sua extração ao término da vigência, na forma do item 16 deste Edital e do subitem 11.9 do Termo de Referência.

15.4. As multas de natureza moratória e administrativa poderão ser aplicadas cumulativamente, somando-se os respectivos valores, observado o limite do art. 130 do Decreto Municipal nº 9.261/2023.

15.5. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

15.6. A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao COTIAPREV ou a terceiros.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA REVERSIBILIDADE

16.1. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução contratual observará integralmente a Lei nº 13.709, de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), figurando o COTIAPREV como controlador e a contratada como operadora.

16.2. A contratada tratará os dados pessoais e sensíveis dos segurados, aposentados, pensionistas e servidores exclusivamente para a finalidade da execução do contrato, sendo vedada qualquer utilização, compartilhamento, transferência ou comercialização diversa, ainda que anonimizada, sem autorização prévia, expressa e específica do COTIAPREV.

16.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, comunicando ao COTIAPREV, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança.

16.4. Os dados armazenados permanecerão obrigatoriamente em território nacional.

16.5. CLÁUSULA DE REVERSIBILIDADE. Ao término da vigência contratual, por qualquer motivo, a contratada obriga-se a entregar ao COTIAPREV, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e sem qualquer custo adicional:

- a) a integralidade da base de dados, em formato aberto e não proprietário, com estrutura documentada;
- b) o dicionário de dados completo, contendo a descrição de tabelas, campos, tipos, chaves e relacionamentos;
- c) o modelo entidade-relacionamento e a documentação técnica necessária à migração para outra solução.

16.5-A. Além dos elementos do item 16.5, a contratada manterá disponível, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano contado do término da vigência, versão da solução em modo somente leitura, que permita ao COTIAPREV o acesso aos dados e a emissão de relatórios, sem custo adicional.

16.6. A entrega dos elementos previstos no item 16.5 e a disponibilização prevista no item 16.5-A são condição para o pagamento da última parcela e para a liberação de eventuais valores retidos, e seu descumprimento sujeita a contratada às sanções do item 15.

16.7. Encerrado o prazo do item 16.5-A e validada a entrega, a contratada deverá eliminar definitivamente os dados pessoais sob sua custódia, mediante termo formal, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

17. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados por qualquer pessoa, pelo campo próprio da plataforma BLL Compras (www.bll.org.br) ou pelo e-mail compras@cotiaprev.sp.gov.br.

17.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.4. A impugnação não possui efeito suspensivo automático; a concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente nos autos do processo.

17.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se a alteração não afetar a formulação das propostas.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Edital, seus anexos e o resultado da licitação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no site eletrônico oficial do COTIAPREV (<https://cotiaprev.sp.gov.br>, aba Transparência > Licitações em andamento), nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 92 do Decreto Municipal de Cotia nº 9.261/2023.

18.1.1. O extrato do instrumento convocatório conterá a definição objetiva e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do Edital, a data e a hora da realização da sessão pública e a indicação do sistema de compras utilizado, na forma do art. 92, §1º, do Decreto Municipal nº 9.261/2023.

18.1.2. A ata da sessão pública será disponibilizada no site eletrônico oficial do COTIAPREV após o seu encerramento, para acesso livre de quaisquer interessados, nos termos do art. 100, §3º, do Decreto Municipal nº 9.261/2023.

18.2. O prazo mínimo para apresentação de propostas e lances é de 10 (dez) dias úteis, contados da data de divulgação do Edital no PNCP, nos termos do art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.

18.4. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

18.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o COTIAPREV, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no COTIAPREV.

18.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital, de seus Anexos ou das demais peças que compõem o processo, observar-se-á a regra de prevalência do subitem 1.7.

18.12. Fica eleito o foro da Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas desta licitação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cotia/SP, 22 de outubro de 2026.

IPSPMC/COTIAPREV